

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

Lei nº 621 de 29 de dezembro 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Republicado no Jornal: DOMERJ

Data: 12/01 /2016

Edição nº: 1569 , Fls: 08-10

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aperibé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do quadro permanente (ativos e inativos) da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade privilegiar princípio norteador da eficiência da Administração Municipal, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Cargo Efetivo- O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público do Município, conforme Lei º 152/97, de 26/05/1997 e Lei nº 477/10, de 05/01/2011, providos por Concurso Público;
- II. Quadro Permanente- O conjunto de cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Aperibé, conforme Lei 477/10, de 05/01/2011;
- III. Carreira- É a trajetória possível ao servidor no cargo que ocupa, desde o sua admissão como servidor ativo até a condição de servidor inativo, por aposentadoria, com base em avaliação de desempenho funcional, em forma a ser regulado em Decreto Municipal;
- IV. Grau O conjunto de Referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificados, por algarismos arábicos, previstos no anexo II - Tabelas de Vencimentos;



O RIBI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

- V. Referência- a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho funcional;
- VI. Padrão de Vencimento- Valores dos vencimentos dos servidores, por referencia, nível e grupo da Tabela de Vencimentos;
- Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores é composto por:

Anexo I- Tabelas de Vencimentos;

Anexo II- Tabelas de Enquadramento, com referências A ao M e grupos 1 a 6.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão de 160 horas mensais, equivalentes a 40 horas semanais; ou 120 horas mensais, equivalente a 30 horas semanais; ou 80 horas mensais, equivalente a 20 horas semanais; ou 24 horas mensais, equivalente a 6 horas semanais, conforme Anexo I.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 5º- A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:

- I. Progressão Horizontal.
- **Art.** 6º- A Progressão Horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 5 anos, de uma Referência para a subseqüente, dentro de um mesmo nível, por desempenho funcional, na forma de avaliação a ser regulamentada em Decreto.

Parágrafo 1º - A avaliação funcional ocorrerá anualmente, até o primeiro trimestre de cada exercício.

Parágrafo 2º - Ao servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado conforme esta Lei, será assegurado o direito do mesmo interstício para as progressões horizontais seguintes.

Plavio Diniz Berriel



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

Parágrafo 3º - A Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência será composta por 04 (quatro) servidores efetivos com apoio do Secretário de cada Unidade Orçamentária.

Parágrafo 4º - A escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência se dará por eleição para mandato de 05 (cinco) anos consecutivos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Parágrafo 5º - Ao servidor que alcançar na avaliação de desempenho a média dos pontos necessários, será automaticamente concedida a progressão horizontal; e o servidor que não alcançar a média, não terá a progressão e será reavaliado no exercício seguinte, assegurando-se também a este os direitos do § 2º do artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o artigo 6º desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe os artigos 34 e 113, ambos da Lei 152/97, de 26/05/1997.

Parágrafo Único - Não interromperá a contagem do período necessário para a concessão da progressão, o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a referência e grupo em que se encontra.

Parágrafo Único- O Vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo, nos anexos I e II, desta Lei.

Art. 9º – Os servidores de que trata esta Lei continuarão com os direitos e vantagens individuais permanentes, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aperibé.

Parágrafo Único - As gratificações de produtividade poderão ser canceladas de acordo com a disponibilidade financeira quando da efetiva implantação da presente Lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo deverá rever anualmente, a partir do exercício financeiro de 2016, até o terceiro trimestre, com efetiva implantação até o mês de maio de cada exercício financeiro subsequente, com base na Tabela de Vencimentos do Anexo II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

parte integrante desta Lei, a correção das perdas salariais ocorridos no exercício financeiro anterior, tomando como base o índice oficial da União que mede a inflação anual, até este limite, observado as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.

Parágrafo 1º - A atualização salarial constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II será corrigida, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício, incluídas as vantagens individuais adquiridas pelo servidor.

Parágrafo 2º - O enquadramento deste Plano, em cada Grupo constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II de acordo com o nível salarial e tempo de serviço de cada servidor, será implantado, obrigatoriamente, até maio do exercício de 2016, após avaliação de desempenho e eficiência realizada por Comissão de Avaliação conforme art. 6º desta Lei.

Parágrafo 3º - A implementação financeira da correção por perda salarial para os exercícios subsequentes também dependerá de autorização Legislativa.

Parágrafo 4º - Os recursos financeiros para implementação da presente Lei e das subseqüentes relacionadas ao mesmo objeto, obedecerão, obrigatoriamente, detalhamento constante de relatório de impacto orçamentário financeiro, na forma do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.

Parágrafo 5º - A Tabela de Vencimentos do anexo II será modificada anualmente, quando forem concedidas as correções das perdas salariais.

Art. 11 - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores, ativos e inativos, deverão ser reajustadas sempre que houver alteração por Lei, no direito originariamente adquirido, exceto reajuste da incorporação que signifique sobreposição de mais de uma incorporação, posto que vedado em Lei e pelo Poder Judiciário, sob o risco de configurar efeito cascata.

Parágrafo único - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores ativos por força da Lei regedora deverão, mediante requerimento, serem substituídas, desde que cancelada a vantagem originária já concedida, cumpridos os requisitos da Lei, prevalecendo a mais benéfica ao servidor.

Art. 12 - Os servidores públicos concursados, inativos e pensionistas, terão direito à correção das perdas salariais na data estipulada nesta Lei.

Art. 13 - O Servidor se aposentará com direito ao presente plano de cargos e salários, caso continue exercendo suas funções no período mínimo de 05 (cinco) anos após a implementação desta Lei, exceto nos casos de aposentadoria compulsória por idade ou por invalidez. *(Emenda Legislativa)*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

Parágrafo 1º - A Categoria Funcional da Administração Pública Municipal, de Auxiliar de Administração, prevista nas Leis Municipais, como pertencentes aos Cargos de Provimento Efetivo, Referência 1, deverá constar a partir desta data, como pertencente a Referência 3. **(Emenda Legislativa).**

Parágrafo 2º - Em conseqüência ao previsto no Parágrafo 1º, deverá a Administração Pública fazer a devida alteração em todas as Leis que versem sobre esse assunto, mais precisamente na Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011. **(Emenda Legislativa).**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário, ressalvado, contudo, a necessidade de autorização legislativa para concessão das correções das perdas salariais dos anos subseqüentes, observados também as regras do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, obrigatoriamente, a partir do mês de maio do exercício de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário. .

Aperibé, 29 de Dezembro de 2015.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Alterado pela Lei 695/2017)

Cargos de Provimento efetivo

Grupo IV – Cargos Profissionais – CP

Subgrupo 1 – Atividades Profissionais de Nível Elementar

Escolaridade: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência		
ARTÍFICE DE ELETRICISTA	4		
ARTÍFICE DE ARMADOR	4		
ARTIFICE DE PINTOR	4		
ARTIFICE DE SERVIÇOS DIVERSOS	4		
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	1		
AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	1		
CALCETEIRO	4		
COSTUREIRA	1		
COVEIRO	1		
JARDINEIRO	1		
MAGAREFE	1		
MECÂNICO DE AUTOS	5		
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

MOTORISTA	5
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	5
OFERADOR DE MAQUINA FESADA	3
PEDREIRO	4
VIGIA	1
	,

Subgrupo 2 – Atividade Profissional de Nível Elementar Especializado

Escolaridade: Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência	
AGENTE SANITÁRIO	4	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3	
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO - SERVENTE	1	
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (AGENTE)	3	
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	3	
VIVEIRISTA	3	

Subgrupo 3 – Atividades Profissionais de nível médio

3.1 - Escolaridade: Ensino Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
AUXILIAR DE CRECHE	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
AGENTE DE CADASTRO	6
AGENTE DE ENDEMIAS	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

~	1
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
DESENHISTA	6
DIGITADOR	6
FISCAL AMBIENTAL	6
FISCAL DE OBRAS	6
FISCAL DE POSTURA	6
FISCAL DE TRIBUTOS	6
GUARDA MUNICIPAL	6
INSEMINADOR	6
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	7
ORIENTAOR SOCIAL - CREAS	6
RECEPCIONISTA	4
SECRETÁRIO DE ESCOLA	6
TELEFONISTA (30H)	4

3.2 - Escolaridade: Ensino Médio + Registro na Entidade de Classe

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTISTA	6
PROTÉTICO DENTÁRIO	6
TÉCNICO AMBIENTAL	6
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	6
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6
TÉCNICO EM LABORATORIO	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24H)	6

Subgrupo 4 – Atividades Profissionais de nível superior

Escolaridade: Ensino Superior + Registro na Classe

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
ANALISTA PROCESSAMENTO DADOS (40H)	11
ARQUITETO (40H)	11
ASSISTENTE SOCIAL (40H)	10
ASSISTENTE SOCIAL (20H)	10A
BIOQUÍMICO FARMACEUTICO (40H)	10
FARMACEUTICO (20H)	10A
CONTADOR	11
DENTISTA (40H)	11
DENTISTA (20H)	11B
ENFERMEIRO (40H)	10
ENFERMEIRO (24H)	10B
ENGENHEIRO CIVIL (30H)	11A
FISIOTERAPEUTA (40H)	10
FISIOTERAPEUTA (20H)	10A
FONAUDIÓLOGO (40H)	10
FONAUDIÓLOGO (20H)	10A
MÉDICO (40H)	11
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (20H)	11B



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

MÉDICO CARDIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (30H)	11A
MÉDICO DERMATOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO ENDOSCOPISTA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO INTENSIVISTA (20H)	11B
MÉDICO NEUROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA AMBULATORIAL (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OBSTETRA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OTORRINO CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (30H)	11A
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL (24H)	12
MÉDICO PNEUMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO PSF (20H)	11B
MÉDICO PSIQUIATRA (20H)	11B
MÉDICO RADIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO SOCORRISTA (20H)	11B



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

MÉDICO UROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO UROLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO VETERINÁRIO (40H)	10
MÉDICO VETERINÁRIO (20H)	10A
MÉDICO VISITADOR CLINICO – ROTINA (20H)	11B
NUTRICIONISTA (40H)	10
NUTRICIONISTA (20H)	10A
PSICÓLOGO (40H)	10
PSICÓLOGO (20H)	10A





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

(Alterado pela Lei 683/2017)

A) Referencia/Grupo

Ref.	Nível	Carga Horária	Salário Atualizado até	Grupo 1 5 anos (R\$)	Grupo 2 10 anos (R\$)	Grupo 3 15 anos (R\$)	Grupo 4 20 anos (R\$)	Grupo 5 25 anos (R\$)	Grupo 6 30 anos (R\$)	Grupo 7 35 anos (R\$)
			janeiro/2017 (R\$)							
Α	1	40h	1.161,68	1.243,00	1.330,01	1.423,11	1.522,72	1.629,32	1.743,37	1.865,41
С	3	40h	1.526,37	1.633,22	1.747,55	1.869,87	2.000,77	2.140,82	2.290,68	2.451,03
D	4	40h	1.611,47	1.724,27	1.844,97	1.974,12	2.112,31	2.260,17	2.418,38	2.587,67
Е	5	40h	1.781,67	1.906,38	2.039,83	2.182,62	2.335,40	2.498,88	2.673,80	2.860,97
F	6	40h	1.951,85	2.088,48	2.234,68	2.391,10	2.558,48	2.737,57	2.929,20	3.134,24
G	7	40h	2.377,33	2.543,74	2.721,81	2.912,33	3.116,20	3.334,33	3.567,73	3.817,47
Н	8	40h	1.205,82	1.290,23	1.380,54	1.477,18	1.580,58	1.691,22	1.809,61	1.936,28
ı	9	40h	1.217,71	1.302,95	1.394,16	1.491,75	1.596,17	1.707,90	1.827,45	1.955,37
	10	40h	3.228,29	3.454,27	3.696,07	3.954,79	4.231,63	4.527,84	4.844,79	5.183,93
J	10A	20h	1.614,15	1.727,14	1.848,04	1.977,40	2.115,82	2.263,93	2.422,40	2.591,97
	10B	24h	1.936,98	2.072,57	2.217,65	2.372,89	2.538,99	2.716,71	2.906,88	3.110,37
	11	40h	4.079,24	4.364,79	4.670,33	4.997,25	5.347,06	5.721,35	6.121,84	6.550,37
L	11A	30h	3.059,43	3.273,59	3.502,74	3.747,93	4.010,29	4.291,01	4.591,38	4.912,78
	11B	20h	2.039,62	2.182,39	2.335,16	2.498,62	2.673,53	2.860,67	3.060,92	3.275,18
M	12	24h	2.447,55	2.618,87	2.802,20	2.998,35	3.208,23	3.432,81	3.673,11	3.930,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

ANEXO III TABELAS DE ENQUADRAMENTO Quadro 1 (Alterado pela Lei 683/2017)

Carga Horária: 40 horas semanais

ENQUADRAMENTO					
NÍVEL	REFERÊNCIA	GRUPO			
1	A	1 A 7			
3	С	1 A 7			
4	D	1 A 7			
5	E	1 A 7			
6	F	1 A 7			
7	G	1 A 7			
8	Н	1 A 7			
9	I	1 A 7			
10					
10A	J	1 A 7			
10B					
11					
11A	L	1 A 7			
11B					
12	M	1 a 7			





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

Quadro 2

(Alterado pela Lei 683/2017)

Enquadramento nas referências por tempo de serviço

GRUPO	TEMPO DE SERVIÇO
1	0 a 5 anos
2	6 a 10 anos
3	11 a 15 anos
4	16 a 20 anos
5	21 a 25 anos
6	26 a 30 anos
7	Mais de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE

PROVIMENTO EFETIVO

Denominação dos Cargos	Carga Horária Mensal	Ref. Nível
Agente de Administração	44h	6
Agente de Cadastro	40h	6
Agente Sanitário	44h	4
Analista de Proc. de Dados	40h	11
Arquiteto	40h	11
Artifice	44h	4
Artifice de Arborização Jardinagem	44h	4
Assistente de Administração	44h	6
Assistente Social	40h	10
Aux.de Serviço de Ad.(Costureira)	44h	4
Aux. de Serviço de Ad.(Servente)	44h	4
Aux. de Administração	44h	3
Aux. de Tributação	44h	3
Aux. de Enfermagem	44h	4
Aux. de Escola	44h	4
Aux. de Serviço de Saúde	44h	3
Aux. de Serviço de Urbanos	44h	4
Aux. de Creche	40h	4
Bioquímico	40h	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

Calceteiro	44h	4
Contador	4 0h	11
Coveiro	44h	4
Dentista	40h	11
Desenhista	4 0h	6
Digitador	4 0h	6
Enfermeiro	40h	10
Farmacêutico	20h	10
Fiscal de Obras	44h	6
Fiscal de Postura	4 0h	6
Fiscal de Tributos	44h	6
Fisioterapeuta	4 0h	10
Fonoaudiólogo	4 0h	10
Guarda Municipal	4 0h	6
Inseminador	40h	6
Magarefe	44h	4
Mecânico de Autos	44h	5
Mecânico de Maq.Pesadas	44h	5
Médico	40h	11
Médico Cardiologista	20h	11
Médico Clinico Geral	30h	11
Médico Otorrinolaringologista	20h	11
Médico Plantonista	12h	12
Médico Radiologista	20h	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

Médico Urologista	20h	11
Motorista	44h	5
Nutricionista	40h	10
Oficial de Administração	44h	7
Operador de Máquina Pesadas	44h	5
Pedreiro	44h	4
Psicólogo	40h	10
Recepcionista	44h	4
Técnico Ambiental	44h	6
Técnico em Contabilidade	44h	6
Técnico Enfermagem	40h	6
Técnico em laboratório	40h	6
Telefonista	30h	4
Veterinário	40h	10
Vigia	44h	1
Viveirista	44h	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

A) Referencia/Grupo

Ref.	Salário	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
	Atualizado	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
A	850,73	910,28	974,00	1.042,18	1.115,13	1.193,19	1.276,71
Ç	1.181,57	1.264,28	1.352,78	1.447,47	1.548,79	1.657,21	1.773,21
Đ	1.260,34	1.348,56	1,442,96	1.543,97	1.652,05	1.767,69	1.891,43
E	1.417,88	1.517,13	1.623,33	1.736,97	1.858,55	1.988,65	2.127,86
F	1.575,42	1.685,70	1.803,70	1.929,96	2.065,06	2.209,61	2.364,29
G	1.969,28	2.107,13	2.264,63	2.412,45	2.581,32	2.762,02	2.955,36
Ą	2.756,99	2.949,98	3.156,48	3.377,43	3.613,85	3.866,82	4.137,50
F	3.544,70	3.792,83	4.058,33	4.342,41	4.646,38	4.971,63	5.319,64
M	2.007,89	2.148,45	2.298,84	2.459,76	2.631,94	2.816,17	3.013,31

Plavio Diniz Berriel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TEBELAS DE ENQUADRAMENTO

Quadro 1

Carga Horária: 40 horas semanais

ENQUADRAMENTO			
NÍVEL	REFERÊNCIA	GRUPO	
4	A	1 A 6	
3	e	1 A 6	
4	Đ	1 A 6	
5	E	1 A 6	
6	F	1 A 6	
7	G	1 A 6	
10	Ą	1 A 6	
11	F	1 A 6	
42	M	1 a 6	

Quadro 2

Enquadramento nas referências por tempo de serviço

GRUPO	TEMPO DE SERVIÇO
1	0 a 5 anos
2	6 a 10 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

3	11 a 15 anos
4	16 a 20 anos
5	21 a 25 anos
6	26 a 30 anos
6	Mais de 30



Gabinete do Prefeito

Lei nº 621 de 29 de dezembro 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Republicado no Jornal: <u>DOMERJ</u>

Data: 12/01/2016

Edição nº: 1569 , Fls: 08-10 Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aperibé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do quadro permanente (ativos e inativos) da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade privilegiar princípio norteador da eficiência da Administração Municipal, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Cargo Efetivo- O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público do Município, conforme Lei º 152/97, de 26/05/1997 e Lei nº 477/10, de 05/01/2011, providos por Concurso Público;
- II. Quadro Permanente- O conjunto de cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Aperibé, conforme Lei 477/10, de 05/01/2011;
- III. Carreira- É a trajetória possível ao servidor no cargo que ocupa, desde o sua admissão como servidor ativo até a condição de servidor inativo, por aposentadoria, com base em avaliação de desempenho funcional, em forma a ser regulado em Decreto Municipal;



Gabinete do Prefeito

- IV. Grau O conjunto de Referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificados, por algarismos arábicos, previstos no anexo II -Tabelas de Vencimentos;
- V. Referência- a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho funcional;
- VI. Padrão de Vencimento- Valores dos vencimentos dos servidores, por referencia, nível e grupo da Tabela de Vencimentos;
- Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores é composto por:

Anexo I - Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo; (Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Anexo II - Tabela de Vencimentos; (Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Anexo III - Tabelas de Enquadramento. (Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão de 160 horas mensais, equivalentes a 40 horas semanais; ou 120 horas mensais, equivalente a 30 horas semanais; ou 80 horas mensais, equivalente a 20 horas semanais; ou 96 horas mensais, equivalente a 24 horas semanais, conforme Anexo I. **(Alterado pela Lei nº 695, de 22/12/2017)**

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 5º- A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:

Plavio Diniz Berriel
Prefeito Municipal

I. Progressão Horizontal.



Gabinete do Prefeito

Art. 6º- A Progressão Horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 5 anos, de uma Referência para a subseqüente, dentro de um mesmo nível, por desempenho funcional, na forma de avaliação a ser regulamentada em Decreto.

Parágrafo 1º - A avaliação funcional ocorrerá anualmente, até o primeiro trimestre de cada exercício.

Parágrafo 2º - Ao servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado conforme esta Lei, será assegurado o direito do mesmo interstício para as progressões horizontais seguintes.

Parágrafo 3º - A Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência será composta por 04 (quatro) servidores efetivos com apoio do Secretário de cada Unidade Orçamentária.

Parágrafo 4º - A escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência se dará por eleição para mandato de 05 (cinco) anos consecutivos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Parágrafo 5º - Ao servidor que alcançar na avaliação de desempenho a média dos pontos necessários, será automaticamente concedida a progressão horizontal; e o servidor que não alcançar a média, não terá a progressão e será reavaliado no exercício seguinte, assegurando-se também a este os direitos do § 2º do artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o artigo 6º desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe os artigos 34 e 113, ambos da Lei 152/97, de 26/05/1997.

Parágrafo Único - Não interromperá a contagem do período necessário para a concessão da progressão, o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO Flavio Dimiz Berriel



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gabinete do Prefeito

Art. 8º – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a referência e grupo em que se encontra.

Parágrafo 1º - O Vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo efetivo nos Anexos I e II desta Lei. (Criado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Parágrafo 2º - O Vencimento mensal, previsto no Anexo II desta Lei, será integral para os cargos efetivos com carga horária de 40 horas semanais e proporcional para as demais jornadas de trabalho, especificadas no paragrafo único do artigo 4º e nos Anexos I e II, todos desta Lei. **(Criado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

Parágrafo 3º - A implantação do piso salarial base se dará da seguinte forma:

- 25% (vinte e cinco por cento) obrigatoriamente até o mês de junho de 2017;
- II- No percentual mínimo de 25%(vinte e cinco por cento), até o mês de março de 2018, acrescido da correção anual;
- III- No percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), até o mês de março de 2019, acrescido da correção anual;
- IV- No percentual mínimo de 25%(vinte e cinco por cento), até o mês de março de 2020, acrescido da correção anual.

(Criado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Parágrafo 4º - A implantação do piso salarial, ocorrerá como o previsto no parágrafo 3º do artigo 8º desta Lei, respeitando o limite de gasto previsto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000. **(Criado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**.

Art. 9º – Os servidores de que trata esta Lei continuarão com os direitos e vantagens individuais permanentes, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aperibé.

Parágrafo Único - As gratificações de produtividade poderão ser canceladas de acordo com a disponibilidade financeira quando da efetiva implantação da presente Lei.



Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo deverá rever anualmente, a partir do exercício financeiro de 2016, até o terceiro trimestre, com efetiva implantação até o mês de março de cada exercício financeiro subseqüente, com base na Tabela de Vencimentos do Anexo II, parte integrante desta Lei, a correção das perdas salariais ocorridas no exercício financeiro anterior, tomando como base o índice oficial do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial ou outro que o substitua, até este limite, observada as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000. (**Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017**)

Parágrafo 1º - A atualização salarial constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II será corrigida, obrigatoriamente, até o mês de março de cada exercício, incluídas as vantagens individuais adquiridas pelo servidor. (Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Parágrafo 2º - O enquadramento deste Plano, em cada Grupo constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II, de acordo com o nível salarial e tempo de serviço de cada servidor efetivo, iniciará após a aplicação de 100% do valor do piso salarial base, conforme Anexo II desta Lei, com a devida correção das perdas salariais, após avaliação de desempenho e eficiência realizada por Comissão de Avaliação conforme art. 6º desta Lei, observadas as regras da lei Complementar 101/00, de 04/05/00. (Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Parágrafo 3º - A implementação financeira da correção por perda salarial para os exercícios subseqüentes também dependerá de autorização Legislativa.

Parágrafo 4º - Os recursos financeiros para implementação da presente Lei e das subseqüentes relacionadas ao mesmo objeto, obedecerão, obrigatoriamente, detalhamento constante de relatório de impacto orçamentário financeiro, na forma do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.

Parágrafo 5º - A Tabela de Vencimentos do anexo II será modificada anualmente, quando forem concedidas as correções das perdas salariais.

Art. 11 - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores, ativos e inativos, deverão ser reajustadas sempre que houver alteração por Lei, no direito originariamente adquirido, exceto reajuste da incorporação que signifique sobreposição de mais de uma incorporação, posto que vedado em Lei e pelo Poder Judiciário, sob o risco de configurar efeito cascata.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores ativos por força do artigo 47 da Lei 152, de 16/05/1997, deverão, mediante requerimento do servidor, serem substituídas, desde que cancelada a vantagem originária já concedida, cumpridos os requisitos do parágrafo 1º do artigo 47 da Lei 152/97, prevalecendo a mais benéfica ao servidor. (Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

- **Art. 12 -** Os servidores públicos concursados, inativos e pensionistas, terão direito à correção das perdas salariais na data estipulada nesta Lei.
- **Art. 13 -** O Servidor se aposentará com direito ao presente plano de cargos e salários, caso continue exercendo suas funções no período mínimo de 05 (cinco) anos após a implementação desta Lei, exceto nos casos de aposentadoria compulsória por idade ou por invalidez. *(Emenda Legislativa)*.
- **Parágrafo 1º -** A Categoria Funcional da Administração Pública Municipal, de Auxiliar de Administração, prevista nas Leis Municipais, como pertencentes aos Cargos de Provimento Efetivo, Referência 1, deverá constar a partir desta data, como pertencente a Referência 3. **(Emenda Legislativa).**
- **Parágrafo 2º -** Em conseqüência ao previsto no Parágrafo 1º, deverá a Administração Pública fazer a devida alteração em todas as Leis que versem sobre esse assunto, mais precisamente na Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011. **(Emenda Legislativa).**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário, ressalvado, contudo, a necessidade de autorização legislativa para concessão das correções das perdas salariais dos anos subseqüentes, observados também as regras do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, obrigatoriamente, a partir do mês de junho do exercício de 2017,



Gabinete do Prefeito

revogando-se todas as disposições em contrário. (Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Aperibé, 29 de Dezembro de 2015.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL

Prefeito



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(Alterado pela Lei nº 695, de 22/12/2017)

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos de Provimento efetivo

Grupo IV – Cargos Profissionais – CP

Subgrupo 1 – Atividades Profissionais de Nível Elementar

Escolaridade: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
ARTÍFICE DE ELETRICISTA	4
ARTIFICE DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM	4
ARTÍFICE DE ARMADOR	4
ARTIFICE DE SERVIÇOS DIVERSOS	4
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	1
CALCETEIRO	4
COSTUREIRA	1
COVEIRO	1
JARDINEIRO	1
MAGAREFE	1



Gabinete do Prefeito

MECÂNICO DE AUTOS	5
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	5
MOTORISTA	5
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	5
PEDREIRO	4
VIGIA	1

Subgrupo 2 – Atividade Profissional de Nível Elementar Especializado

Escolaridade: Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
AGENTE SANITÁRIO	4
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO - SERVENTE	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (AGENTE)	3
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	3
VIVEIRISTA	3

Subgrupo 3 – Atividades Profissionais de nível médio

3.1 - Escolaridade: Ensino Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência



Gabinete do Prefeito

AUXILIAR DE CRECHE	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
AGENTE DE CADASTRO	6
AGENTE DE ENDEMIAS	9
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
DESENHISTA	6
DIGITADOR	6
FISCAL AMBIENTAL	6
FISCAL DE OBRAS	6
FISCAL DE POSTURA	6
FISCAL DE TRIBUTOS	6
GUARDA MUNICIPAL	6
INSEMINADOR	6
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	7
ORIENTAOR SOCIAL - CREAS	6
RECEPCIONISTA	4
SECRETÁRIO DE ESCOLA	6
TELEFONISTA (30H)	4

3.2 - Escolaridade: Ensino Médio + Registro na Entidade de Classe





Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTISTA	6	
PROTÉTICO DENTÁRIO	6	
TÉCNICO AMBIENTAL	6	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	6	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	
TÉCNICO EM LABORATORIO	6	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24H)	6	

Subgrupo 4 – Atividades Profissionais de nível superior

Escolaridade: Ensino Superior + Registro na Classe

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência	
ANALISTA PROCESSAMENTO DADOS (40H)	11	
ARQUITETO (40H)	11	
ASSISTENTE SOCIAL (40H)	10	
ASSISTENTE SOCIAL (20H)	10A	
BIOQUÍMICO FARMACEUTICO (40H)	10	
FARMACEUTICO (20H)	10A	
CONTADOR	11	
DENTISTA (40H)	11	



Gabinete do Prefeito

DENTISTA (20H)	11B
ENFERMEIRO (40H)	10
ENFERMEIRO (24H)	10B
ENGENHEIRO CIVIL (30H)	11A
FISIOTERAPEUTA (40H)	10
FISIOTERAPEUTA (20H)	10A
FONAUDIÓLOGO (40H)	10
FONAUDIÓLOGO (20H)	10A
MÉDICO (40H)	11
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO CARDIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (30H)	11A
MÉDICO DERMATOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO ENDOSCOPISTA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO INTENSIVISTA (20H)	11B
MÉDICO NEUROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA AMBULATORIAL (20H)	11B



Gabinete do Prefeito

MÉDICO OFTALMOLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OBSTETRA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OTORRINO CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (30H)	11A
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL (24H)	12
MÉDICO PNEUMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO PSF (20H)	11B
MÉDICO PSIQUIATRA (20H)	11B
MÉDICO RADIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO SOCORRISTA (20H)	11B
MÉDICO UROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO UROLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO VETERINÁRIO (40H)	10
MÉDICO VETERINÁRIO (20H)	10A
MÉDICO VISITADOR CLINICO – ROTINA (20H)	11B
NUTRICIONISTA (40H)	10
NUTRICIONISTA (20H)	10A
PSICÓLOGO (40H)	10



Gabinete do Prefeito

PSICÓLOGO (20H)	10A



Gabinete do Prefeito

ANEXO II

(Alterado pela Lei nº 783, de 29/01/2021)

TABELA DE VENCIMENTOS

A) Referencia/Grupo

Ref.	Nível	Carga	Salário	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6	Grupo 7
		Horária	Atualizado	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
			até	F	40	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
			janeiro/2021	5 anos	10 anos					
A	1	40h	1.345,25	1.439,41	1.540,17	1.647,99	1.763,34	1.886,78	2.018,85	2.160,17
С	3	40h	1.767,56	1.891,29	2.023,68	2.165,34	2.316,92	2.479,10	2.652,64	2.838,32
D	4	40h	1.866,11	1.996,74	2.136,51	2.286,07	2.446,09	2.617,32	2.800,53	2.996,57
E	5	40h	2.063,21	2.207,63	2.362,17	2.527,52	2.704,44	2.893,75	3.096,32	3.313,06
F	6	40h	2.260,28	2.418,50	2.587,79	2.768,94	2.962,76	3.170,16	3.392,07	3.629,51
G	7	40h	2.752,99	2.945,70	3.151,90	3.372,53	3.608,61	3.861,21	4.131,50	4.420,70
Н	8	40h	1.396,35	1.494,09	1.598,68	1.710,58	1.830,32	1.958,45	2.095,54	2.242,23
I	9	40h	1.410,13	1.508,84	1.614,45	1.727,47	1.848,39	1.977,78	2.116,22	2.264,35
J	10	40h	3.738,42	4.000,11	4.280,12	4.579,72	4.900,31	5.243,33	5.610,36	6.003,08
	10A	20h	1.869,22	2.000,06	2.140,06	2.289,87	2.450,16	2.621,67	2.805,19	3.001,55
	10B	24h	2.243,06	2.400,08	2.568,08	2.747,85	2.940,20	3.146,01	3.366,23	3.601,87
L	11	40h	4.723,83	5.054,50	5.408,31	5.786,89	6.191,98	6.625,41	7.089,19	7.585,44
	11A	30h	3.542,86	3.790,86	4.056,21	4.340,15	4.643,96	4.969,04	5.316,87	5.689,05
	11B	20h	2.361,94	2.527,27	2.704,18	2.893,48	3.096,02	3.312,74	3.544,63	3.792,76
М	12	24h	2.834,30	3.032,70	3.244,99	3.472,14	3.715,19	3.975,25	4.253,52	4.551,27



Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TABELAS DE ENQUADRAMENTO

Quadro 1

(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Carga Horária: 40 horas semanais

ENQUADRAMENTO		
NÍVEL	REFERÊNCIA	GRUPO
1	A	1 A 7
3	С	1 A 7
4	D	1 A 7
5	E	1 A 7
6	F	1 A 7
7	G	1 A 7
8	Н	1 A 7
9	I	1 A 7
10		1 A 7
10A	J	
10B		
11	L	1 A 7



Gabinete do Prefeito

11A		
11B		
12	M	1 a 7

Quadro 2

Enquadramento nas referências por tempo de serviço

CRUDO	TEMPO DE CEDVICO
GRUPO	TEMPO DE SERVIÇO
4	0 5
1	0 a 5 anos
2	6 a 10 anos
3	11 a 15 anos
	11 & 10 & 110
4	16 a 20 anos
7	10 a 20 anos
	04 - 05
5	21 a 25 anos
6	26 a 30 anos
7	Mais de 30